

QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC n ° 108

LEGENDA

~~Texto taxado~~ – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR (EMD 06)	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
SUBPARTE A			
GENERALIDADES			
108.3 Siglas e abreviaturas	108.3 Siglas e abreviaturas	108.3 Siglas e abreviaturas	
-	(a) (4) OEA: Operador Econômico Autorizado;	(a) (4) OEA: Operador Econômico Autorizado;	Parágrafo incluído para constar a sigla referente ao OEA: Operador Econômico Autorizado
(a) (4), (5) e (6)	(a) (4) (5) , (5) (6) e (6) (7)	(a) (5), (6) e (7)	Parágrafos reenumerados tendo em vista inclusão da abreviatura referente ao OEA
SUBPARTE E			
MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS			
108.125 Aceitação da carga e mala postal	108.125 Aceitação da carga e mala postal	108.125 Aceitação da carga e mala postal	
-	(c) O operador aéreo deve prover as medidas para a facilitação do processamento de cargas e a garantia da segurança da aviação civil necessárias para atender às organizações	(c) O operador aéreo deve prover as medidas para a facilitação do processamento de cargas e a garantia da segurança da aviação civil necessárias para atender às organizações	Parágrafo incluído em razão de alterações decorrentes do Programa OEA-Integrado.

	certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC (RBAC nº 109)	certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC (RBAC nº 109)	
--	--	--	--

APÊNDICE B DO RBAC 108
DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

(Texto em vigor)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS						
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor

		108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade
		108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor

APÊNDICE B DO RBAC 108
DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

(Texto proposto - com controle de alterações)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção	Observação/Justificativa
			Mínimo	Intermediário	Máximo		
SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS							
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens				Texto sem alterações
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens				Texto sem alterações
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo	Texto sem alterações
		108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações

		108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor	Texto sem alterações
		108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor	Texto sem alterações
		108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor	Texto sem alterações
		108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade	Texto sem alterações
		108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor	Texto sem alterações
		108.125(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Inclusão de incidência em razão de novo parágrafo inserido, em virtude do Programa OEA-Integrado

APÊNDICE B DO RBAC 108
DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

(Texto proposto - versão final sem controle de alterações)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS						
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo

		108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade
		108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor
		108.125(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação